





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Márcia Pereira Abreu*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

**PROCESSO: 0619 /2008**

*Homero Souto do Amaral*

**ABERTURA:** 25/06/2008 - 11:18:41

**REQUERENTE:** ADEMIR JOSÉ DE LIMA E AGUINALDO GAMA VITORAZZI

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear integralmente o transporte escolar a todos os estudantes universitários e de cursos profissionalizantes especializados, residentes na zona rural do município de Linhares – ES.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária executiva, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-la se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

*Ademir José de Lima*  
**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
VEREADOR

*Aginaldo Gama Vitorazzi*  
**AGUINALDO GAMA VITORAZZI**  
VEREADOR





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0619/2008

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores Ademir José de Lima e Aguinaldo Gama Vitorazzi, visando como dispõe sua ementa DISPOR SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de lei destacado é autorizativo e tem grande alcance social, uma vez que irá atingir todos os universitários que residem na zona rural de Linhares, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso I do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus Membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0619/2008**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO  
Presidente

  
JADIR RIGOTTI  
Relator

  
JOSE BELISÁRIO CORREA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 0619/2008**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO  
INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE  
UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**JADIR ALPOIN**  
Relator

**ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 0619/2008

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO  
INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE  
UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores Ademir José de Lima e Aguinaldo Gama Vitorazzi, visando como dispõe sua ementa **DISPOR SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado é autorizativo e tem grande alcance social, uma vez que irá atingir todos os universitários que residem na zona rural de Linhares, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria **QUALIFICADA** de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo **NOMINAL**, segundo a ótica do inciso I do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

**CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE**

**Procurador**

**DANIELA DE CASTRO NEVES**

**Procuradora**